PROTOCOLO
001325/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/10/2017 09:09:05
LEI MUNICIPAL
Autor. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 006744/2017 - Data: 29/09/2017 - 13:17:41
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13538510291632017
Servidor: JOCIANE KLEIN LAMPIER

LEI Nº..... de de de

Autógrafo n º 30/ 2017
Projeto de Lei nº 32/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 32/2017, de autoria do Vereador Diogo Endlich que *"Dispõe Sobre as Vagas de Estacionamento Destinadas Exclusivamente a Veículos que Transportem Pessoas com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida no Âmbito do Município de Domingos Martins e dá outras Providências."* expede o seguinte autógrafo:

Art. 1º. Fica assegurado a reserva, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de 2% (dois) por cento do número de vagas de estacionamento público e privado, nos termos do artigo 7º *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, da Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 1.078 de 05 abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá exigir o cumprimento desta Lei da Pessoa Jurídica de Direito Privado, quando esta, realizar empreendimento de atendimento ao público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência e/ou pessoa com mobilidade reduzida, o condutor ou passageiro, que a comprovar, sendo ela física ou mental, através de credencial específico.

Parágrafo único. A credencial descrita no artigo anterior será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar da Resolução 304.

Art. 4º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 6º. As vagas existentes na data de entrada em vigor da presente lei deverão ser adequadas conforme disciplinado pela mesma.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ GAGNO
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.806/2017
EM 11/10/2017
PREFEITO MUNICIPAL